ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
(96) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com

LEI N.º 809/2008-PMS, DE 19 DE MAIO DE 2008.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE VIGIA COMUNITÁRIO DE BAIRRO E DE AGENTE DE SEGURANÇA DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santana APROVOU e envia a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º – As Atividades de vigia comunitário de bairro e de agente de segurança de eventos, no âmbito do Município de Santana, Estado do Amapá, serão exercidas de acordo com as regras, critérios e normas estabelecidas por ato do Chefe do Executivo Municipal, sob fiscalização do órgão competente do Poder Público.

Art. 2º – O ato que regular o exercício das referidas atividades observará, dentre outros a critério do Poder Público, o seguinte:

I. Idade mínima de 22 (vinte e dois) anos;
II. Comprovação de residência fixa no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
III. Escolaridade mínima exigida de ter concluído o ensino fundamental;
IV. Comprovação de quitação com o serviço militar, para os homens;
V. Comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
VI. Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual e Federal.

Parágrafo único – A exigência constante do item VI deverá ser anualmente renovada, sob pena de exclusão do inadimplente e de suspensão de seu cadastro junto ao Poder Público, ficando assim vedado o exercício da atividade.

Art. 3º – O ato de regulamentação de que trata o artigo 2.º deverá ser efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, aos 19 de maio de 2008.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana